



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10359/13**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-01767/2.013**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EVERALDO JOSÉ DE MEDEIROS CANTALICE**
- 1.2. CARGO: **Consultor Legislativo, matrícula 270.030-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.10.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Paraíba Previdência - PBPREV**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.11.2008**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.12.2008**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

| <b>BENEFICIÁRIO:</b>           | <b>IDADE</b> | <b>TIPO DE PENSÃO</b> |
|--------------------------------|--------------|-----------------------|
| Zélia Maria de Souza Cantalice | 68           | Vitalícia             |

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 10359/13**

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Zélia Maria de Souza Cantalice**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton  
Coelho Costa,

Em 20 de Agosto de 2.013.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

***mgd***